



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", com o objetivo de garantir a integridade física de usuários e profissionais nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", destinado a assegurar a presença contínua de agentes de segurança nas unidades de pronto atendimento, hospitais e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como finalidades:

I – Proteger a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários;

II – Prevenir situações de violência, vandalismo ou desordem nos estabelecimentos públicos de saúde;

III – Promover ambiente seguro e adequado ao funcionamento ininterrupto dos serviços municipais de saúde.

Art. 3º A presença de agentes de segurança poderá ser efetivada mediante:

I – Atuação de integrantes da Guarda Municipal, em regime de revezamento;

II – Cooperação com as forças de segurança pública estadual, inclusive por meio da polícia Militar;

III – Contratação de serviços de segurança privada, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§1º Sempre que possível, deverá ser mantida viatura de apoio em regime de revezamento, assegurando cobertura de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de maior fluxo de atendimento.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 219/2025

§2º O efetivo de segurança poderá ser reforçado em períodos de maior demanda, como nas festas de fim de ano ou em outras datas de aumento do fluxo de usuários, conforme avaliação técnica da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios de implantação, escalas de revezamento, unidades prioritárias, mecanismos de monitoramento e fontes de custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme previsão legal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 04 de novembro de 2025.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas à implantação do Programa “Segurança Presente nas Unidades de Saúde”, iniciativa que visa garantir a integridade física e o bem-estar de pacientes, profissionais e demais usuários dos serviços públicos de saúde.

A proposição nasce da constatação de episódios recentes de violência em unidades de atendimento, como a UPA do Bairro Santo Agostinho, que evidenciaram a vulnerabilidade de servidores e usuários, especialmente nos plantões noturnos e fins de semana, quando a presença policial é reduzida e o número de atendimento tende a aumentar.

A segurança é condição essencial para o bom funcionamento dos serviços de saúde. A presença ostensiva de agentes da Guarda Municipal e, quando possível, de integrantes da Polícia Militar, em regime de revezamento, contribui significativamente para a prevenção de incidentes, coibição de delitos e preservação da ordem pública, criando um ambiente mais seguro e humanizado.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 219/2025

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias e cooperação técnica com o Governo Estadual, bem como a contratação de segurança privada em casos específicos, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária, o que confere flexibilidade administrativa e eficiente operacional.

Importa descartar que o presente Projeto é de natureza autorizativa, ou seja, não cria obrigação imediata de despesa nem invade a competência do Poder Executivo, apenas faculta ao Município a adoção de medidas necessárias à proteção dos profissionais e usuários das unidades de saúde. Assim, não incorre em vício de iniciativa nem afronta os limites definidos pelos Temas de Repercussão Geral nº 917 e 1040 do STF, que tratam da separação de poderes e da iniciativa legislativa municipal.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um avanço importante na política de segurança e saúde municipal, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos e assegurando condições dignas de trabalho aos servidores que atuam na linha de frente do atendimento à comunidade.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2694/2025 JHA